

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 39/2017
Modalidade.: Inexigibilidade
Número.: 3/2017
Data de Abertura da Licitação.: 08/08/17
Data de Abertura das Propostas.: 09/08/17
Horário.: 13:00

Fornecedor ..: 40001 - MARIA ISABEL CASANOVA
Endereço: AV ALFREDO JOHANNES DUCKER
CNPJ.....: 27.300.544/0001-25
CGC/ICM: ISENTO
Cidade: Floriano Peixoto - RS
Telefone: Fax:

Objetivo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA OS IDOSOS CADASTRADOS NO GRUPO.

Encargos Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
02 - Local de entrega do Objeto Licitado:
Conforme Edital e Anexos
03 - Prazo de entrega das Propostas.:
09/08/2017
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
05 - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
06 - Validade da Proposta.:
180 dias
07 - Julgamento da licitação.:
Unitário

BASE LEGAL::

Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94:
Art. 25 Caput - É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição (...).

JUSTIFICATIVA:

O referido certame é inexigível por motivo de existir somente uma academia de ginástica/musculação no Município apta à prestação dos serviços, impossibilitando a concorrência, uma vez que a segunda pessoa jurídica atendente ao ramo objeto do presente certame é de propriedade de servidora pública pertencente ao quadro de provimento efetivo, cuja vedação de contratação é imposta pelo Art. 9º, Inciso III da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Salienta-se ainda que, observando-se o princípio da economicidade para a municipalidade, torna-se inviável o deslocamento dos idosos a outra cidade para o desenvolvimento das atividades físicas, uma vez que o município dispõe de prestador de serviços devidamente capacitado e com todos os requisitos técnicos e equipamentos operantes indispensáveis à execução das atividades demandadas ao cumprimento do objeto.

Ressalva-se ainda, a importância do incentivo em prol do comércio local e a garantia do melhor acesso e maior comodidade aos munícipes que se utilizarão dos serviços.

Por sua vez, destacamos que o valor proposto se encontra dentro do praticado no mercado, considerando especialmente que o município já pagava valor superior pelos mesmos serviços no exercício de 2017.

Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

| Item | Qtd/Uni | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------|---|----------------|-------------|
| 1 | 12 SV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA OS IDOSOS CADASTRADOS NO GRUPO, ESPECIALMENTE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALONGAMENTO, REFORÇO MUSCULAR, EQUILÍBRIO E MEMÓRIA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO GRUPO, SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS, DE FREQUENTAR A ACADEMIA E UTILIZAR TODOS SEUS APARELHOS EM QUALQUER DIA DA SEMANA EM TURNO INTEGRAL LOCALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA. | | |

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS ACERCA DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

ALVARÁ DE LICENÇA 2017

INSCRIÇÃO MUNICIPAL.: 20308

CNPJ.: 27.312.959/0001-19

NOME/RAZÃO SOCIAL...: 2566 - NELVA DE OLIVEIRA SOARES 01708889086

ENDEREÇO.....: Av. Alfredo Johannes Ducker, 1120 Floriano Peixoto - RS 99.910-000

BAIRRO.....: Centro

INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 16/03/2017

CATEGORIA.....: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ATIVIDADE(S) ..:

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

Floriano Peixoto, 8 de Agosto de 2017.

Validade: 31/03/2018


ELTON LUIZ FIORI

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

NELVA DE OLIVEIRA SOARES 01708889086

Nome do Empresário

NELVA DE OLIVEIRA SOARES

Capital Social

1.000,00

Nº da Identidade

8094085159

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

017.088.890-86

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/03/2017

Números de Registro

CNPJ

27.312.959/0001-19

NIRE

43-8-0516269-6

Endereço Comercial

CEP

99910-000

Logradouro

AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER

Número

1120

Bairro

CENTRO

Município

FLORIANO PEIXOTO

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

16/03/2017

Código da Atividade Principal

93.13-1/00

Descrição da Atividade Principal

Atividades de condicionamento físico

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

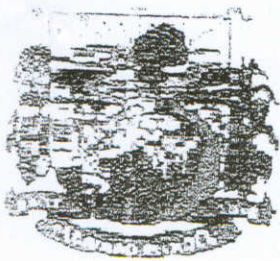
Número do Recibo:

ME06113823

Número do Identificador: 00001708889086

Data de Emissão:

16/03/2017



ALVARÁ DE LICENÇA 2017

INSCRIÇÃO MUNICIPAL.: 20310
NOME/RAZÃO SOCIAL....: 2578 - MARIA ISABEL CASANOVA 02796286096
ENDEREÇO.....: Av. Alfredo Johannes Ducker, 1391 TERREO Florianio Peixoto - RS 99.9
BAIRRO.....: Centro
INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 14/03/2017
CATEGORIA.....: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ATIVIDADE(S) ..:
9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

CNPJ.: 27.300.544/0001-25

Florianio Peixoto, 3 de Maio de 2017.

Validade: 31/03/2018


ELTON LUIZ FIORI

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MARIA ISABEL CASANOVA 02796286096

Nome do Empresário

MARIA ISABEL CASANOVA

Capital Social

1.000,00

| Nº da Identidade | Órgão Emissor | UF Emissor | CPF |
|------------------|---------------|------------|----------------|
| 1098863556 | SSP | RS | 027.962.860-96 |

Condição de Microempreendedor Individual

| Situação Cadastral Vigente | Data de Início da Situação Cadastral Vigente |
|----------------------------|--|
| ATIVO | 14/03/2017 |

Números de Registro

| CNPJ | NIRE |
|--------------------|----------------|
| 27.300.544/0001-25 | 43-8-0515733-1 |

Endereço Comercial

| CEP | Logradouro | Número |
|------------------|---------------------------------|--------|
| 99910-000 | AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER | 1391 |
| Complemento | Bairro | |
| TERREO | CENTRO | |
| Município | UF | |
| FLORIANO PEIXOTO | RS | |

Atividades

Data de Início de Atividades
14/03/2017

| Código da Atividade Principal | Descrição da Atividade Principal |
|-------------------------------|--------------------------------------|
| 93.13-1/00 | Atividades de condicionamento físico |

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaodoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME06051762

Número do Identificador: 00002796286096

Data de Emissão:

14/03/2017



TERMO DE POSSE

NELVA DE OLIVEIRA SOARES MROCZKOSKI, investida no cargo público categoria funcional **ZELADOR**, através da Portaria nº 037/14, datada em 03 de fevereiro de 2014, de nomeação para provimento inicial, lhe são conferidas pelo Presente TERMO DE POSSE as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Complementar Municipal nº 06/99, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que Reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Florianópolis, estabelece norma de enquadramento; institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, e suas alterações posteriores, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais da prévia inspeção médica e das declarações determinadas em Lei.

Outrossim, declaro estar ciente que de acordo com a Legislação Municipal vigente, a carga horária do cargo de Zelador, por mim a ser ocupado é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

E, para que surta seus efeitos, ratifica o presente TERMO DE POSSE, "conditio juri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante o Laudo Médico Pericial e o Termo Declaratório de Bens e Valores, que seguem como anexos.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2014

.....
Nelva de O. S. Mroczkoski
Assinatura da Servidora

Declaro, como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

.....
Nelva de O. S. Mroczkoski
Assinatura da Servidora

Obs: (caso afirmativo)

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorre na data de doze de fevereiro de dois mil e quatorze.

.....
Nelva de O. S. Mroczkoski
Assinatura da Servidora

.....
[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registre-se.
Em 12.02.2014

.....
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENCONTROS DA TERCEIRA IDADE E ACADEMIA DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CERINEU ARALDI E CIA LTDA.

Nº. 032/14

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo Ducker, 1484, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Wilson Antônio Babicz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e CERINEU ARALDDI E CIA LTDA. sito na Avenida Alfredo Johannes Ducker, nº 1586, Bairro Centro, na Cidade de Floriano Peixoto - RS, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do procedimento licitatório nº 25/2014, Inexigibilidade nº 04/2014 assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem como finalidade a prestação de serviços especializados no desenvolvimento e acompanhamento de encontros a serem realizados uma vez por semana com o grupo de terceira idade do Município. Também será disponibilizado um professor de Educação Física especializado em trabalho com terceira idade para acompanhamento integral e realização de atividades de alongamento, reforço muscular, equilíbrio e memória. Todos os participantes do grupo terão o direito, sem custo adicional, de frequentar a academia de musculação Cerineu Esportes em qualquer dia da semana no horário das 15:30 as 20:30 hrs, na sede da empresa neste Município, mediante agendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da prestação dos seguintes serviços:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|----------|-------------------------------|----------------|--------------|-------------|
| 1 | SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO | 12,0000 UN | 2.700,0000 | 32.400,00 |
| Total -> | | | | 32.400,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, aceito pelo (a) CONTRATADO(A), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço ajustado será reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IGP - M, desde a data da ratificação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.20.10.301.0286.2101.3.3.90.39.99.03.00

07.28.10.301.0119.2107.3.3.90.39.99.03.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo(a) CONTRATADO(A), iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo, mediante depósito bancário indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADO(A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 24 de abril de 2014.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

CERINEU ARALDI E CIA LTDA
C/CONTRATADO(A).

Registre-se.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENCONTROS DA TERCEIRA IDADE E ACADEMIA DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CERINEU ARALDI E CIA LTDA.

Termo Aditivo celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo Ducker, 1484, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e CERINEU ARALDI E CIA LTDA situada na Avenida Alfredo Johannes Ducker, nº 1586, Bairro Centro, na Cidade de Floriano Peixoto - RS, doravante denominada CONTRATADA para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto do contrato originário.

O presente Termo Aditivo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório nº 25/2014, Inexigibilidade nº 04/2014 assim como pelas cláusulas quarta e sétima do atual contrato vigente, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.784,92 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais, conforme correção do Índice IGP-M para o período, como consta em anexo, aceito pelo (a) CONTRATADO(A), como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24 (vinte e quatro) de abril de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente aditamento contratual correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

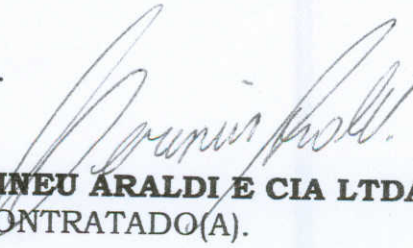
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, 22 de abril de 2015.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.


CERINEU ARALDI E CIA LTDA
C/CONTRATADO(A).

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

| Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV) | |
|--|-----------------------|
| Data inicial | 04/2014 |
| Data final | 03/2015 |
| Valor nominal | R\$ 2.700,00 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,0314506 |
| Valor percentual correspondente | 3,1450600 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 2.784,92 (REAL) |

Fazer nova pesquisa

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA OS IDOSOS CADASTRADOS NO GRUPO. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MARIA ISABEL CASANOVA.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e MARIA ISABEL CASANOVA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.300.544/0001-25, sita na Av. Alfredo Johannes Ducker, 1391, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório nº 39/2017, Inexigibilidade nº 03/2017, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compreende o presente Objeto:

| Item | Qtd/Uni | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------|---|----------------|-------------|
| 1 | 12 SV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA OS IDOSOS CADASTRADOS NO GRUPO, ESPECIALMENTE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALONGAMENTO, REFORÇO MUSCULAR, EQUILÍBRIO E MEMÓRIA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO GRUPO, SEM QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS, DE FREQUENTAR A ACADEMIA E UTILIZAR TODOS SEUS APARELHOS EM QUALQUER DIA DA SEMANA EM TURNO INTEGRAL LOCALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA. | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviço de condicionamento físico, bem como o acompanhamento do grupo da terceira idade e prestação de serviço de academia de musculação para os idosos cadastrados no grupo deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Floriano Peixoto, RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.99.00.00

07.06.10.305.0114.2042.3.3.90.39.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.39.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IGP-M, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo (a) CONTRATADO (A), iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em

caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para

dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, de de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

MARIA ISABEL CASANOVA,
C/CONTRATADA.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI
Sec. Municipal de Saúde
C/GESTOR DO CONTRATO.

Registre-se.